INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloísio Leo Arlindo Lorscheider		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloísio Leo Arlindo Lorscheider, INEP 23243864, no município de Itaitinga, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6569094/2015	**PARECER Nº** 0491/2016	**APROVADO EM:** 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Raimundo Nonto Lima Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloísio Leo Arlindo Lorscheider, INEP 23243864, no município de Itaitinga, por meio do processo n° 6569094/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na BR 116, S/N, Km 17, CEP: 61.880-000, no município de Itaitinga.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloísio Leo Arlindo Lorscheider, no município de Itaitinga, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

Cont. do Parecer nº 0491/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE